



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei N° 5.905/73

### CONTRATO AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E PRESTAÇÃO SERVIÇO N.º 024/2022

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2022

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019.926208/2022

### PAD N.º 354/2022

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, **GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, divorciado, portadora do RG n.º 5564689 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 307.136.330-34 e pela Tesoureira, **DANIELA MAÇANEIRO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3091217 – SSP/SC e do CPF/MF n.º 017.990.019-62.

**CONTRATADA: E&AR EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 05.368.504/0001-82, com sede na Rua General Liberato Bittencourt n.º 1885 – sala 402, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP: 88.070-800, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **EMERSON DA SILVA**, portador do RG n.º 2.677.997, inscrito no CPF sob o n.º 898.477.099-04.

**PREPOSTO:** Emerson da Silva, sócio proprietário, inscrito no CPF sob n.º 898.477.099-04, telefone (48) 3346-3711, e-mail [earrefrigeracao@gmail.com](mailto:earrefrigeracao@gmail.com) ;

**FISCAIS DE CONTRATO:** Alessandra Lucélia Otto, Administradora, inscrita no CPF sob n.º 723.444.582-04, telefone (48) 3029-5401, e-mail: [alessandra.otto@corensc.gov.br](mailto:alessandra.otto@corensc.gov.br).

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **Cláusula 1ª DO OBJETO**

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto aquisição de aparelhos de Ar Condicionado, que inclui serviços de instalação e desinstalação dos equipamentos na Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, conforme especificações constantes nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2022, em especial no Termo de Referência anexado, e na proposta da Contratada, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, como se aqui estivessem transcritos.

#### **Cláusula 2ª ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 2.1 As especificações dos objetos licitados deverão atender as descrições e quantidades mínimas expostas na tabela abaixo.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

| Item | Descrição Mínima dos Equipamentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Quantidade |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 01   | <b>Aparelho de ar condicionado modelo Hi Wall - 12.000 BTUs:</b><br><br>Tipo: Split Hi-Wall<br>Ciclo: Frio e Quente<br>Cor da Evaporadora: Branco<br>Alimentação elétrica: 220 V<br>Frequência: 60Hz<br>Capacidade de refrigeração em (kW) BTU/h: 12.000<br>Classificação INMETRO/PROCEL: nota A<br>Baixo nível de ruído<br>Classificação de eficiência energética EER(W/W): mínima 3,26<br>Controle remoto: sim<br>Potência elétrica de refrigeração: mínima 1.080W / 1.175W<br>Tipo de compressor: Convencional<br>Gás refrigerante: R-410a não inflamável, atóxico e que não agride a camada de Ozônio<br><br>Garantia mínima de 12 (doze) meses | 14         |
| 02   | <b>Aparelho de ar condicionado modelo Hi Wall - 18.000 BTUs:</b><br><br>Tipo: Split Hi-Wall<br>Ciclo: Frio e Quente<br>Cor da Evaporadora: Branco<br>Alimentação elétrica: 220 V<br>Frequência: 60Hz<br>Capacidade de refrigeração em (kW) BTU/h: 18.000<br>Classificação INMETRO/PROCEL: nota A<br>Baixo nível de ruído<br>Classificação de eficiência energética EER(W/W): mínima 3,26<br>Controle remoto: sim<br>Potência elétrica de refrigeração: mínima 1.080W / 1.175W<br>Tipo de compressor: Convencional<br>Gás refrigerante: R-410a não inflamável, atóxico e que não agride a camada de Ozônio<br><br>Garantia mínima de 12 (doze) meses | 06         |

- 2.2 A Contratada deverá desinstalar os aparelhos de ar condicionado existentes, aqueles indicados pela Contratante, e instalar os novos equipamentos.
- 2.3 Na prestação dos serviços de instalação dos 20 (vinte) aparelhos de ar condicionado devem estar inclusos novos insumos, inclusive o cobre. Não poderão ser reaproveitadas peças para as novas instalações.
- 2.4 Refazer 04 (quatro) pontos de dreno indicados pela Contratante.
- 2.5 Todos os equipamentos listados na tabela acima deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**Cláusula 3ª DA GARANTIA**

- 3.1 A Contratada deverá prestar garantia total dos equipamentos, no período descrito na cláusula 2ª, a contar da data do atesto de recebimento da nota fiscal.
- 3.2 Caso a garantia oferecida pela fabricante seja inferior ao estabelecido na cláusula 2ª, a Contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.
- 3.3 A Garantia deverá ser prestada pela Contratada ou por empresa autorizada por esta.
- 3.4 As peças e componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia estabelecida inicialmente e igual ao do produto novo e atender às Normas Técnicas aplicáveis.

**Cláusula 4ª DO VALOR DO CONTRATO**

- 4.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

| Item                    | Objeto                                                                                                                                                                                                                                          | Quant. | Preço Unitário | Preço Total          |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------|----------------------|
| 01                      | <b>Fornecimento, Instalação e desinstalação</b><br><br><b>Aparelho de ar condicionado modelo Hi Wall - 12.000 BTUs:</b><br><b>Tipo: Split Hi-Wall</b><br><br>Garantia mínima de 12 (doze) meses<br>Marca: Philco<br>Modelo: 96662163/96662162   | 14     | R\$ 2.400,00   | R\$ 33.600,00        |
| 02                      | <b>Fornecimento, Instalação e desinstalação</b><br><br><b>Aparelho de ar condicionado modelo Hi Wall - 18.000 BTUs:</b><br><b>Tipo: Split Hi-Wall</b><br><br>Garantia mínima de 12 (doze) meses<br>Marca: Philco<br>Modelo: 096652714/096652713 | 06     | R\$ 3.500,00   | R\$ 21.000,00        |
| <b>Custo Total.....</b> |                                                                                                                                                                                                                                                 |        |                | <b>R\$ 54.600,00</b> |

**Cláusula 5ª DAS INFORMAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

- 5.1 A Contratada deverá utilizar tubos de cobre específicos para refrigeração, novos, sem utilização anterior e sem emendas ou soldas, com paredes capazes de suportar as pressões de teste e trabalho dos equipamentos a serem instalados.
- 5.2 Os pontos de alimentação elétrica dos equipamentos serão disponibilizados pela Contratante nos locais onde os equipamentos serão instalados, cabendo à Contratada efetuar a interligação entre as unidades evaporadora e condensadora.
- 5.3 Não haverá reaproveitamento de tubos de cobre dos condicionadores de ar usados que foram desinstalados, portanto a contratada deverá fornecer o referido material.
- 5.4 A Contratada deverá fornecer os suportes em aço galvanizados para a fixação das unidades condensadoras.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.5 Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os demais materiais necessários à execução dos serviços de instalação, tais como: Tubos de cobre, tubo isolante térmico, fita de acabamento, cabo PP, Buchas, parafusos, materiais de limpeza, de lubrificação, estopas, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas, dentre outros, estando esse custo inserido no valor do serviço executado.
- 5.6 O serviço deve abranger a instalação do sistema de drenagem utilizando mangueira apropriada para esta finalidade.
- 5.7 No processo de instalação, deverá ser realizado o vácuo na tubulação afim de eliminação de toda umidade do sistema e demais procedimentos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos descritos nos seus manuais de instalação.
- 5.8 Os serviços deverão ser realizados com pessoal habilitado, não sendo permitida a subcontratação.
- 5.9 Ao término dos serviços de instalação a Contratada será responsável pelos serviços de acabamento interno dos imóveis como: argamassa, pintura, entre outros serviços que necessitar, deixando o prédio com as suas características originais.
- 5.10 A Contratada deverá realizar a limpeza e remoção de todos os resíduos decorrentes do processo de instalação.
- 5.11 Para os equipamentos e materiais, também deverão ser respeitadas as normas e manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes.
- 5.12 Os materiais a serem utilizados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT e demais normas pertinentes.
- 5.13 Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou autoextinguível.
- 5.14 As máquinas deverão ser instaladas nos locais determinados pela Contratante, sendo que os suportes das unidades condensadoras deverão ser fixados a uma altura de 90cm do solo afim de facilitar as manutenções preventivas posteriores.
- 5.15 A Contratada deverá desinstalar 20 (vinte) aparelhos de ar condicionado, os locais serão apontados pela Contratante no início da execução dos serviços.
- 5.16 Retirar/desinstalar equipamentos (01 evaporadora e 01 condensadora), devendo manter os pontos de elétrica e dreno para serem reaproveitados na instalação do novo aparelho.
- 5.17 Os equipamentos antigos (evaporadora e condensadora) deverão ser armazenados em local a ser informado pela Contratante.
- 5.18 A Contratada deverá refazer 04 (quatro) pontos de drenos existentes.
- 5.19 Sobre unidades evaporadoras é preciso observar o seguinte:
- a) Os gabinetes deverão ter estruturas construídas em chapa de aço galvanizado, tratado e pintado com esmalte sintético na cor branco, com conjunto de painel frontal de insuflamento de ar em plástico. Deverão possuir ainda, isolamento térmico capaz de evitar a condensação externa;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- b) Os ventiladores deverão ser do tipo centrífugos multi-pás em plástico, dotados de três velocidades de operação (alta, média e baixa), balanceadas estática e dinamicamente, com acionamento direto por motor de indução monofásico com mancais de lubrificação permanente. O nível de ruído não poderá exceder 40 db;
- c) A serpentina deverá ser construída em tubos de cobre mecanicamente expandidos em aletas de alumínio, perfeitamente fixadas aos tubos, corrugadas de alta eficiência, multipassos, com espaçamento de no mínimo 12 aletas por polegada. Todo circuito deverá ser limpo e testado contra vazamentos em fábrica, devendo possuir conexões para tubulações de refrigerante;
- d) O filtro de ar deverá ser de material sintético do tipo lavável, classe G2, no mínimo, segundo a norma ABNT NBR 16401.

5.20 Sobre unidades condensadoras é preciso observar o seguinte:.

- a) Tipo: sistema de expansão direta com condensação a ar, gás R-410a, sendo utilizados equipamentos do tipo split, onde cada unidade evaporadora é interligada a uma única unidade condensadora;
- b) Os gabinetes deverão ter suas estruturas construídas em chapas de aço galvanizado;
- c) Tratadas e pintadas com esmalte sintético, sendo apropriada para instalação ao tempo;
- d) O painel de serviço deverá permitir fácil acesso tanto à manutenção mecânica, quanto à parte elétrica. Deverá abrigar adequadamente todos os componentes elétricos do equipamento, garantindo fechamento e vedação satisfatória, de maneira a evitar penetração de água;
- e) Os compressores serão do tipo rotativo DC gêmeos ou Scroll (R-410a), de alta pressão;
- f) A serpentina deverá ser construída em tubos de cobre mecanicamente expandidos em aletas de alumínio, perfeitamente fixadas aos tubos, corrugadas de alta eficiência, multipasso, com espaçamento de no mínimo 12 aletas polegadas;
- g) Todo circuito deverá ser limpo e testado contra vazamentos em fábrica, devendo possuir conexões para tubulações de refrigerante;
- h) Os ventiladores deverão ser do tipo hélice multi-pás em plástico, balanceados estática e dinamicamente, com acionamento direto por motor de indução com mancais de lubrificação permanente. O nível de ruído não poderá exceder 50 db;

### Cláusula 6ª DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1 O prazo de entrega dos bens descritos neste termo de referência é de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento do instrumento contratual e/ou Nota de Empenho pela Contratada.
- 6.2 Os bens deverão ser entregues na Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, na Avenida Mauro Ramos nº 224, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.020-300, no horário compreendido entre 08h às 17h, em dias úteis.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.3 As despesas de frete e seguro para o transporte dos equipamentos é de responsabilidade da Contratada.
- 6.4 Os aparelhos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato. Em caso de incongruências, o fornecedor terá 05 dias corridos para regularizar a situação, sendo que a nota fiscal somente será atestada quando todos os equipamentos forem entregues corretamente e quando os serviços forem finalizados em sua totalidade, quando os aparelhos estiverem funcionando.
- 6.5 Os equipamentos devem ser entregues com embalagem de fábrica, devidamente identificados com a especificação técnica, junto com os manuais de instalação e de garantia.
- 6.6 O fiscal do contrato terá autoridade para: exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação; rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços.
- 6.7 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados posteriormente.

### Cláusula 7ª DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Durante o período de vigência do contrato, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, por empregado público do Coren/SC, indicados no contrato, ao qual caberá fiscalizar o objeto, nos termos do art. 66 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.
- 7.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela empregada pública, Alessandra Lucélia Otto, Administradora do Coren/SC.
- 7.3 A fiscal do contrato terá autoridade para:
- Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações estabelecidas no Termo de Referência;
  - Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua correção no local da execução dos serviços.
- 7.4 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.
- 7.5 Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto durante a execução deste Contrato, sem autorização expressa da fiscal do Contrato.
- 7.6 O Fiscal do contrato fará o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do Artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

### Cláusula 8ª DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1 Não será admitida a subcontratação dos objetos contratados.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### Cláusula 9ª DA VIGÊNCIA

- 9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses contados a partir da data de assinatura do respectivo instrumento.

### Cláusula 10ª DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 10.1 A Contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

### Cláusula 11ª DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 11.1 Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2 Executar fielmente os serviços contratados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 11.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.6 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 11.7 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 11.8 Designar, por escrito, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto;
- 11.9 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por:
- Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta licitação.
  - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SC.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.10 Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:

- Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
- Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

11.11 Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste Contrato, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

11.12 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto dos serviços contratados, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

11.13 Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Coren/SC ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços ou causados por seus representantes ou prepostos.

### Cláusula 12ª DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 12.1 Prestar s informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- 12.2 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos veículos, por meio do fiscal de contrato designado como representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 12.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados por pessoa especialmente designada;
- 12.4 Efetuar os pagamentos em conformidade cláusula 13ª deste Contrato;
- 12.5 Recusar qualquer equipamento ou prestação de serviços que for entregue fora das especificações estabelecidas neste Contrato;
- 12.6 Solicitar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos ou que o serviço seja refeito caso estiverem fora das especificações do objeto;
- 12.7 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;
- 12.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento;
- 12.9 Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues nos prazos e condições estabelecidos.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### Cláusula 13ª DOS PAGAMENTOS

- 13.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Contratante, após a entrega dos equipamentos e conclusão dos serviços objetos desta contratação;
- 13.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do atesto;
- 13.3 O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato;
- 13.4 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto;
- 13.5 Sobre o valor da nota fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;
- 13.6 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação;
- 13.7 Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal;
- 13.8 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

### Cláusula 14ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 14.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:
  - 14.1.1 Rubrica: 44.90.052.005 – Máquinas e Equipamentos.

### Cláusula 15ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, a empresa contratada que:
  - 15.1.1 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 15.1.2 apresente documentação falsa;
  - 15.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 15.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5 não mantiver a proposta;
- 15.1.6 cometer fraude fiscal;
- 15.1.7 comporta-se de modo inidôneo.
- 15.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 15.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 15.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da Contratação;
  - 15.3.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;
  - 15.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - 15.3.4 impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
  - 15.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 15.5 Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
- 15.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 15.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 15.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 15.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 15.9.1 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### Cláusula 16ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 16.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
  - 16.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
  - 16.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 16.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 16.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 16.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
  - 16.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

### Cláusula 17ª ALTERAÇÕES

- 17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 17.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula 18ª DOS CASOS OMISSOS**

- 18.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**Cláusula 19ª PUBLICIDADE**

- 19.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**Cláusula 20ª DO FORO**

- 20.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 23 de dezembro de 2022.

MARISTELA  
ASSUMPCAO DE  
AZEVEDO:529769800  
63

Assinado de forma digital por  
MARISTELA ASSUMPCAO DE  
AZEVEDO:52976980063  
Dados: 2022.12.22 16:35:21  
-03'00'

CONTRATANTE: .....

**Gelson Luiz de Albuquerque**  
**Presidente do Coren/SC**

DANIELA  
MACANEIRO:01799001962

Assinado de forma digital por  
DANIELA MACANEIRO:01799001962  
Dados: 2022.12.22 11:40:47 -03'00'

CONTRATANTE: .....

**Daniela Maçaneiro**  
**Tesoureira do Coren/SC**

EMERSON DA  
SILVA:89847709904

Digitally signed by EMERSON DA  
SILVA:89847709904  
Date: 2023.01.02 17:09:02 -03'00'

CONTRATADO: .....

**Emerson da Silva**  
**E&Ar Equipamentos de Refrigeração Eireli**

Testemunhas: ALESSANDRA  
LUCÉLIA  
OTTO:72344458204

Assinado de forma digital por  
ALESSANDRA LUCÉLIA  
OTTO:72344458204  
Dados: 2022.12.21 10:36:11  
-03'00'

1)

Nome:

CPF:

2)

Nome:

CPF:

CLAUDIRENE  
VILVERT ALVES

Assinado de forma digital por  
CLAUDIRENE VILVERT ALVES  
Dados: 2022.12.21 11:08:51  
-03'00'

Visto Dejur:

Pregão Eletrônico n.º 020/2022 – Coren/SC

Página 12 de 12

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos  
5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300  
Caixa Postal 163 - Fone: 0800 048 9091  
www.corensc.gov.br